CONTRATO Nº 017/2026
Processo Administrativo nº 7141/2025 – Inexigibilidade Nº 042/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, E A EMPRESA **42.404.130 FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS**, INSCRITO NO CNPJ Nº 42.404.130/0001-30.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **42.404.130 FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ Nº 42.404.130/0001-30, estabelecida na Rua Benedita Francisca De Amorim, Nº 150, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por seu Titular o Sr. Flavio Pereira Dos Santos, inscrito no CPF nº ***.295.983-**, DORAVANTE designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 7141/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 006/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de refeições em atendimento a necessidades das secretarias e órgãos do município de São José do Divino-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e abaixo descritas:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, para almoço, tipo quentinha, acondicionada em vasilhame laminado, com tampa de papelão, composta dos seguintes itens: - ARROZ COZIDO 170G - FEIJÃO COZIDO 150 G; - 02 UNID CARNES 150G CADA (A ESCOLHER ENTRE: CARNE BOVINA, SUÍNA, AVES, PEIXE); - MASSAS 100G; - SALADA 60 G (FOLHOSOS, VERDURAS OU LEGUMES); - FARINHA DE MANDIOCA 30G; - 1 PAR DE TALHERES DESCARTÁVEIS

1.2 O fornecimento ocorrerá por demanda, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE.

1.3 O presente contrato é de natureza não excludente, respeitando o regime de credenciamento previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **21 de janeiro de 2026** até **21 de janeiro de 2027,** contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor unitário da refeição será de **R$ 20,00 (vinte reais)** conforme disposto no item 5.1 do termo de referência.

4.2 O valor unitário acima indicado é fixo e uniforme para todas as empresas credenciadas, assegurando o princípio da isonomia, sendo o pagamento realizado de acordo com as solicitações formalmente emitidas pela Administração, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela autoridade competente, conforme a demanda da Administração Pública.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 5 (cinco) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa

Flavio Pereira dos Santos

à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (podendo também ser encaminhado ao E-mail: pagamentopmsjd@gmail.com);

5.3 O pagamento será realizado apenas pelas refeições efetivamente fornecidas, não havendo garantia mínima de quantidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2 Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Aline Fontenele Gomes, Matricula Funcional nº 696, e como gestor a servidora Veronice Gomes Machado, Matricula Funcional nº 174, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025.

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter todas as licenças sanitárias válidas;
b) seguir normas da ANVISA/RDC 2L6/2OO4;
c) fornecer refeições dentro das especificações;
d) substituir refeições inadequadas no prazo máximo de 1 hora;
e) garantir condições de higiene e manipulação;
i) cumprir rigorosamente os horários de entrega;
g) manter equipe treinada em boas práticas de manipulação;
h) permitir fiscalização da Vigilância Sanitária e do Município;
i) manter instalações adequadas para preparo dos alimentos

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Flavio Pereira dos Santos

8.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Impedimento de licitar e contratar;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV. Multa:

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.02.00 (SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) 02.03.01 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) 02.05.00 (SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA) 02.07.00 - (SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS) 02.08.01 - (SEC. MUN. DE	500 - (RECURSO PRÓPRIO) 500 - (FUS) 600 - (CUSTEIO/ EMENDA) 500 - (FMAS) 660 - (PROG FMAS) 669 - (OUTROS RECURSOS FMAS) 540 - (FUNDEB)	• 04.122.0004.2005.0000 - (MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA) • 12.361.0012.2021.0000 - (ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTA) • 12.365.0012.2026.0000 - (MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL) • 27.812.0007.2111.0000 - (MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA) • 15.452.0019.2035.0000 - (MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS URBANOS) • 26.782.0020.2041.0000 - (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS) • 08.243.0018.2044.0000 - (MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR) • 10.301.0010.2047.0000 - (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) • 10.301.0010.2116.0000 - (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE)	33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Flavio Pereira dos Santos

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA) 02.04.02 - (FUNDO MUN. DE SAÚDE) 02.08.02 - (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) 02.03.02 - (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB)		• 10.301.0010.2116.0000 - (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) • 08.244.0017.2063.0000 - (MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS) • 08.244.0017.2068.0000 - (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ) • 08.244.0017.2054.0000 - (PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB/PBF) • 13.361.0012.2092.0000 - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL) • 12.365.0012.2093.0000 - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL)	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Divino-PI, 21 de janeiro de 2026.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE	REPRESENTANTE DO CONTRATADO
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira	Flavio Pereira dos Santos
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI CNPJ Nº 41.522.111/0001-45 Francisco De Assis Carvalho Cerqueira Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	**42.404.130 FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS** CNPJ Nº 42.404.130/0001-30 Flavio Pereira Dos Santos Representante

TESTEMUNHAS:

1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.733-xx

2. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: xxx.848.543-xx